



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

PARECER N° 01/ 2020

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DO TOQUE DA CAVIDADE VAGINAL

1. QUESTÕES COLOCADAS

“...realização do toque da cavidade vaginal, por Enfermeiro Generalista ou por Enfermeiro Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica?”

2. FUNDAMENTAÇÃO

Perante a questão colocada, importa distinguir os conceitos de Enfermeiro (Cuidados Gerais) e Enfermeiro Especialista, tal como é apresentado no REPE (Decreto-Lei n° 161/96, de 4 de Setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 104/98 de 21 de Abril):

1. *Enfermeiro é o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído (...) um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária (artigo 4º, nº2).*
2. *Enfermeiro especialista é o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem (...), a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade (artigo 4º, nº3).*

O artigo 28º nº 2 da Lei 9/2009 de 4 de Março estabelece o conteúdo mínimo para a formação dos enfermeiros de cuidados gerais, descrita no ponto 2.1 do Anexo II da mesma Lei: no que diz respeito aos conteúdos relacionados com Saúde Materna e Obstétrica, apenas estão contemplados o ensino teórico e prático sobre “higiene e cuidados a prestar à mãe e ao recém-nascido”.

Segundo o Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica (Ordem dos Enfermeiros, 2018), o Enfermeiro ESIP:

(...) trabalha em parceria com a criança e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, escola, comunidade, casa), para promover o mais elevado estado de saúde possível, presta cuidados à criança saudável ou doente e proporciona educação para a saúde assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa.

Relativamente aos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em ESIP (Ordem dos Enfermeiros, 2018), é descrita a Missão:

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem presta cuidados de nível avançado com segurança e competência à criança/jovem saudável ou doente, proporciona educação para a saúde, assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa. Tem como desígnio o trabalho em parceria com a criança/jovem e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre, hospitais, centros de saúde, escola, comunidade, instituições de acolhimento, cuidados continuados e casa, de forma a promover o mais elevado estado de saúde possível.

Em relação à Deontologia Profissional de Enfermagem, realçamos o princípio da responsabilidade (Ordem dos Enfermeiros, 2015, p. 43). A respeito da responsabilidade, “(...) trata-se de uma missão que é atribuída a alguém” (...) e “a tarefa será realizada segundo regras reconhecidas ou específicas para a circunstância” (...) e “Enquanto enfermeiros, assumimos a missão, isto é, a responsabilidade de agir de



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

determinado modo («com a preocupação da defesa da dignidade e liberdade da pessoa»)" (Idem, p. 44). Ainda neste documento, relacionando a Carta dos Direitos dos Doentes com a excelência do exercício, "não se trata da pura satisfação de um direito formal, mas da *associação da competência técnica, científica e moral com vista à prestação de um cuidado de qualidade nas esferas física, emocional, espiritual, intelectual e social. No global, o desenvolvimento de boas práticas, na sintonia dos saberes mais atuais*"(Idem, p.46).

É importante invocar o artigo 91º (dos deveres para com as outras profissões):

Como membro da equipa de saúde, o enfermeiro assume o dever de:

- a) Atuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma;
- b) Trabalhar em articulação e complementaridade com os restantes profissionais de saúde;
- c) Integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Ordem dos Enfermeiros, 2015, p. 104).

É ainda referido que "O enfermeiro, no respeito do direito ao cuidado na saúde e na doença, assume o dever de: (...) b) Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência; ou "o enfermeiro orienta para outro enfermeiro, mais bem colocado para responder ao problema". Na base deste encaminhamento está a capacidade de o enfermeiro reconhecer e identificar as suas competências, discernindo entre as possibilidades de intervenção próprias e de terceiros. O que está em causa é a noção da «mais correta assistência» que se deve prestar à pessoa, atendendo ao seu direito a cuidados seguros.

Ainda sobre a Deontologia Profissional de Enfermagem (OE, 2015, p. 105),

- a tomada de decisão deve ter e, conta o melhor interesse e benefício do cliente, é tomada por quem, em determinado momento, está melhor preparado para intervir.
- Assume-se que a saúde é uma tarefa multidisciplinar, não podendo ser negligenciado o exercício de cada profissional.
- A Ética das relações interprofissionais na Saúde reporta a normas necessárias, à regulação do relacionamento interprofissional e, particularmente, ao respeito dos limites impostos pela área de competência de cada um e trabalhando em articulação e complementaridade.

3. CONCLUSÃO

Em relação à questão colocada, a MCEESIP pronuncia-se da seguinte forma:

- O exercício seguro, responsável e profissional do Enfermeiro, de cuidados gerais ou especialista, requer consciência do seu âmbito de intervenção, com reconhecimento dos seus limites de papel/competência e obrigatório encaminhamento quando os cuidados saem do âmbito da sua área de exercício.
- O toque da cavidade vaginal é um procedimento específico, não descrito no perfil das competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais nem nas competências específicas do EESIP.
- Assim, a MCEESIP conclui que o procedimento em análise não se enquadra nas intervenções nem do Enfermeiro Cuidados Gerais, nem do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril). REPE. Ordem dos Enfermeiros: Lisboa.
- Diário da República, 1.ª série — N.º 44 — 4 de Março de 2009. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. Lisboa.
- Diário da República, 2.ª série — N.º 133 — 12 de julho de 2018. Regulamento n.º 422/2018 Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. Ordem dos Enfermeiros: Lisboa
- Ordem dos Enfermeiros (2018). Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em ESIP. Lisboa
- Ordem dos Enfermeiros. (2015). Deontologia Profissional de Enfermagem. Lisboa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do - Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Relatores(as)	MCEESIP
----------------------	----------------

Aprovado em reunião ordinária no dia 31.01.2020
--

○ Presidente da MCEE de Saúde Infantil e Pediátrica
Enf. José Vilelas